

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007 DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos para contratação de pequeno valor fundamentada no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 27 do Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO que a contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, na contratação fundamentada no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços de pequeno valor econômico.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à aquisição, bem como dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da dispensa da licitação.

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e na Orientação Técnica CGM nº 001/2012, ao qual deverão ser juntados:

I – solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo setor competente do órgão ou entidade interessado;

II – Projeto Básico simplificado, na contratação de obra ou serviço (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93);

III – aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente, no caso do inciso anterior (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93);

IV - projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

(art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93), se for o caso, na contratação de obras ou serviços;

V - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93), no caso da contratação de obras e serviços;

VI - documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93, no caso de aquisição de bens;

VII - pesquisa de preços referenciais praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN CGM Nº 002/2017), no caso de compras;

VIII – demonstração da existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

IX - comprovações referentes à regularidade fiscal municipal (art. 193, Lei Federal nº 5.172/66), com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei Federal nº 9.012/95), e declaração estabelecida na Lei Federal nº 9.854/99;

X – comprovação de que não consta sanção aplicada ao fornecedor, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante, mediante consulta prévia aos seguintes sistemas:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, acessível em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS;>

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, acessível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, acessível em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, acessível em: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

XI – minuta do termo de contrato, se houver;

XII - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, ou unidade equivalente na Administração Indireta, sobre a dispensa e a minuta do contrato;



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

XIII – autorização do titular do órgão ou entidade para que a aquisição se dê por meio de dispensa de licitação (art. 50, IV, Lei Federal nº 9.784/99);

Art. 4º A autoridade competente deverá observar que, não havendo minuta originária do contrato, deverá o órgão ou entidade utilizar algum dos outros instrumentos previstos no art. 62, da Lei nº 8.666/93, fazendo constar as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da referida Lei.

Art. 5º Os processos referentes as aquisições de pequeno valor, também estão obrigados ao cadastramento, nos mesmos prazos e condições de que trata a Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015, no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 6º O titular do órgão ou entidade deve realizar efetivo planejamento das contratações, bem como o efetivo controle das aquisições realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, em cada exercício, para evitar ocorrência de fracionamento de despesa e, por consequência, a caracterização de dispensa indevida, observados os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.404, DE 09/10/2018 – PÁGS. 35/36